



PROTOCOLO SICCAU Nº	771.354/2018
DENUNCIANTE	C. C. D. A.
DENUNCIADA	M. R.
RELATORA	Márcia Elizabeth Martins

DELIBERAÇÃO CED-CAU/RS nº 027/2021

A COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA – CED-CAU/RS, reunida ordinariamente por meio de reunião remota, realizada através do software *Teams*, no dia 06 de maio de 2021, no uso das competências que lhe conferem o artigo 12, § 1º, da Resolução CAU/BR nº 104, o artigo 2º, inciso III, alínea ‘b’, da Resolução CAU/BR nº 30 e o artigo 94, II, do Regimento Interno do CAU/RS;

Considerando a análise apresentada por meio do parecer de admissibilidade, aprovado pela CED-CAU/RS, em 13 de agosto de 2019, por meio da Deliberação CED-CAU/RS nº 098/2019, a qual aprova a inadmissão da denúncia nº 20.414;

Considerando que o denunciante apresentou recurso em face da decisão;

Considerando a análise do recurso, apresentado pela conselheira relatora por meio de relatório e voto, no qual concluiu:

Após a análise das razões e contrarrazões, proponho à CED-CAU/RS a manutenção da decisão recorrida, pela inadmissão da denúncia, haja vista que não há indícios de que o denunciado teria prestado informações inverídicas à Prefeitura de Porto Alegre, como pressupõe a denúncia, o que é corroborado pelo recurso quando o autor afirma “*que a matrícula do imóvel da Rua João Guimarães, nº 422 não tinha metragem expressa na divisa leste*” e que o profissional aprovou o projeto nos órgãos competentes respeitando a menor poligonal. Caso acolhida esta proposição, o recurso deve ser enviado ao plenário do CAU/RS para apreciação.

Considerando que compete à CED-CAU/RS receber o recurso da inadmissão, podendo reconsiderar ou não a sua decisão, conforme prevê o art. 22, da Resolução CAU/BR nº 143/2017:

Art. 22. Não acatada a denúncia pela CED/UF, o denunciante deverá ser intimado da decisão e dos motivos da determinação do arquivamento liminar.

§ 1º Da decisão de não acatamento da denúncia caberá recurso ao Plenário do CAU/UF, no prazo de 10 (dez) dias, que deverá ser apresentado por intermédio da CED/UF.

§ 2º Caso a CED/UF não reconsidere sua decisão, deverá encaminhar o recurso ao Plenário do CAU/UF, que decidirá pela manutenção da decisão recorrida de arquivamento liminar ou pela determinação do acatamento da denúncia.

DELIBEROU:



1. Por não reconsiderar a Deliberação CED-CAU/RS nº 098/2019, mantendo o entendimento de que a denúncia nº 20.414 não possui indícios de falta ético-disciplinar por parte do profissional denunciado.
2. Encaminhar o recurso ao Plenário do CAU/RS, o qual, após análise de relatório e voto apresentado por relator designado, decidirá pela manutenção da decisão recorrida de arquivamento liminar ou pela determinação do acatamento da denúncia.

Porto Alegre – RS, 06 de maio de 2021.

Acompanhada dos votos das conselheiras Gislaine Vargas Saibro e Silvia Monteiro Barakat, e do conselheiro Maurício Zuchetti, registrada a ausência justificada da conselheira Deise Flores Santos, atesto a veracidade das informações aqui apresentadas.

MARCIA ELIZABETH MARTINS
Coordenadora Adjunta da CED-CAU/RS